TRIBUNAL DE CONTAS
Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE CONTAS
Dados: 2026.11.17 16:13:52 Z

Certificação de Contas

Assembleia da República

Ano económico: 2025

RELATÓRIO n.º 11/2026

2.ª SECÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

DIREÇÃO-GERAL

Processo n.º 3/2026 – AUDIT

FICHA TÉCNICA

Auditora-Coordenadora	Vera Figueiredo de Sá
Auditor-Chefe	Joel Ribeiro
Equipa técnica	Ana Cristina Dias Ana Raquel Paulino Catarina Tavares Gonçalo Almeida Maria Laura Cascalheira Mariana Alves Fidalgo Marisa Cunha

Índice

ENQUADRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO DE CONTAS 1

I – RELATO SOBRE A AUDITORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS 3

A. Juízo de auditoria 3
B. Bases para o Juízo 4
C. Ênfase 5
D. Responsabilidades pelas demonstrações financeiras e orçamentais 6
E. Exercício do contraditório 7

II – RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES 8

A. Relatório de Gestão 8
B. Outras matérias a relatar em função da sua natureza, risco ou impacto 9
B.1 – Quanto aos ativos intangíveis 9
B.2 – Quanto à contratação pública 12
C. Recomendações formuladas em ações de controlo anteriores – estado de implementação 14

RECOMENDAÇÕES 16
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO 16
DECISÃO 17

ANEXO I – ÂMBITO, PROCESSO E PROCEDIMENTOS DA AUDITORIA 19
ANEXO II – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS 24
ANEXO III – CONTRADITÓRIO 25
APÊNDICE

ENQUADRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO DE CONTAS

CONTEXTO INSTITUCIONAL E NORMATIVO

A Assembleia da República é um órgão de soberania, nos termos do artigo 110.º da Constituição da República Portuguesa. Dispõe de serviços hierarquizados – os serviços da Assembleia da República – que constituem o suporte técnico e de gestão administrativa, financeira e patrimonial ao desenvolvimento da sua atividade própria, nos termos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), aprovada pela Lei n.º 77/88, de 1 de julho, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua redação atual. A Assembleia da República tem um regime financeiro privativo, sendo dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio (artigo 1.º da LOFAR).

No período de relato em apreço, as demonstrações financeiras e orçamentais da Assembleia da República estão sujeitas a certificação legal de contas, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP). Tratando-se de demonstrações orçamentais e financeiras de órgão de soberania de carácter eletivo, essa certificação compete ao Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 289.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro – Lei do Orçamento do Estado para 2025.

Até ao exercício de 2024, o Tribunal de Contas pronunciou-se sobre as contas da Assembleia da República através da emissão de pareceres anuais, nos termos da Lei da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) – Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual e no quadro do regime transitório[1] previsto nas sucessivas Leis do Orçamento do Estado[2] para os órgãos de soberania de carácter eletivo.

[1] Esse regime transitório previa que, enquanto não entrasse plenamente em vigor a Lei de Enquadramento Orçamental, os orçamentos e as contas dos órgãos de soberania de carácter eletivo continuariam a reger-se pelas normas jurídicas e pelos princípios e regras orçamentais aplicáveis, nos termos das respetivas leis orgânicas, competindo ao Tribunal de Contas emitir anualmente parecer sobre as respetivas contas. No período de relato em apreço, o regime transitório ainda previsto na Lei de Enquadramento Orçamental não prejudica a preparação das demonstrações financeiras e orçamentais individuais da Assembleia da República, relativas ao exercício de 2025, no quadro do SNC-AP, nem a sua sujeição a certificação pelo Tribunal de Contas.

[2] Mais concretamente, artigo 253.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (OE para 2019), artigo 315.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (OE para 2020), artigo 349.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (OE para 2021), artigo 266.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (OE para 2022), artigo 199.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (OE para 2023), e artigo 206.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (OE para 2024).

A presente ação constitui, assim, a primeira certificação das demonstrações financeiras e orçamentais da Assembleia da República, no quadro do SNC-AP.

SOBRE A CERTIFICAÇÃO

A presente certificação consubstancia uma auditoria financeira, realizada no exercício das competências de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas[3], a qual tem por objetivos obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras e orçamentais da Assembleia da República, relativas ao exercício de 2025, consideradas no seu conjunto, estão isentas de distorções materialmente relevantes e formular o correspondente juízo de auditoria.

O âmbito, o processo e os procedimentos da auditoria, incluindo as responsabilidades associadas e as normas aplicáveis, encontram-se descritos nas *Bases para o Juízo* de auditoria.

[3] Cfr. Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual), Regulamento do Tribunal de Contas e Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro – Lei do Orçamento do Estado para 2025.

I — RELATO SOBRE A AUDITORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS

A. Juízo de auditoria

1. Foram auditadas as demonstrações financeiras e orçamentais da Assembleia da República[4] ("Entidade"), reportadas a 31 de dezembro de 2025, que compreendem respetivamente:

   - o Balanço, que evidencia um total de **100.531.126,59 €** e um total de património líquido de **65.204.790,12 €**, incluindo um resultado líquido do período no montante de **12.330.635,80 €**, a Demonstração dos Resultados por Natureza, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Alterações no Património Líquido e o Anexo às Demonstrações Financeiras;
   - a Demonstração do Desempenho Orçamental, a Demonstração de Execução Orçamental da Receita, que evidencia receitas cobradas líquidas no total de **216.903.422,00 €**[5], a Demonstração de Execução Orçamental da Despesa, que evidencia despesas pagas líquidas num total de **152.992.290,77 €** e um saldo orçamental para a gerência seguinte de **63.911.131,23 €** e o Anexo às Demonstrações Orçamentais.

2. Face aos resultados da auditoria realizada e aos fundamentos apresentados no ponto Bases para o Juízo de auditoria é formulado o seguinte juízo:

> As **demonstrações financeiras** da Assembleia da República, respeitantes ao exercício de 2025, **apresentam**, em todos os aspetos materialmente relevantes, **uma imagem verdadeira e apropriada** da posição financeira, das alterações à posição financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa, em conformidade com o SNC-AP.
>
> As **demonstrações orçamentais** relativas ao mesmo exercício **estão preparadas**, em todos os aspetos materialmente relevantes, em conformidade com a Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 – *Contabilidade e Relato Orçamental* e **apresentam uma imagem verdadeira e apropriada da execução orçamental**, designadamente no que respeita a obrigações, liquidações, pagamentos e recebimentos, exceto quanto ao seguinte:

[4] Prestadas ao Tribunal de Contas (Processo de prestação de contas n.º 1947/2025), em 15 de abril de 2026, constando em anexo as seguintes: Balanço, Demonstração dos Resultados por Natureza, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Alterações no Património Líquido e Demonstração do Desempenho Orçamental.

[5] Incluindo um saldo orçamental da gerência anterior no montante de 19.604.926,06 €.

No Parecer sobre a Conta da Assembleia da República – Ano económico de 2024[6] foi formulada uma reserva quanto ao tratamento orçamental das aplicações em Certificados Especiais de Dívida Pública de Curto Prazo (CEDIC), decorrente da sua indevida inclusão nos saldos de gerência, por omissão do registo orçamental das respetivas subscrições e reembolsos[7].

Na sequência da notificação do respetivo Projeto de Parecer e Relato[8], a Entidade encetou diligências destinadas a assegurar o adequado tratamento contabilístico destas aplicações, tendo revisto o procedimento até então adotado. A primeira subscrição efetuada após essa notificação ocorreu em 2026 e foi devidamente registada como despesa não efetiva.

Todavia, a revisão apenas se aplicou às operações subsequentes, pelo que, no exercício em análise, subsistiram as consequências da prática anterior. As subscrições efetuadas até à data da notificação, no montante global de 16.650 milhares de euros, e os correspondentes reembolsos, de igual montante, não tiveram registo orçamental como despesa e receita de ativos financeiros, respetivamente, encontrando-se subavaliadas naquele montante.

Esta omissão não afetou o saldo a transitar para a gerência seguinte, uma vez que todas as aplicações constituídas durante o ano foram integralmente reembolsadas durante o exercício, circunscrevendo-se o impacto à expressão orçamental das receitas e despesas não efetivas, sem afetar a posição financeira da Entidade.

B. Bases para o Juízo

3. A auditoria financeira foi realizada em conformidade com as *International Standards of Supreme Audit Institutions* (ISSAI) aplicáveis à auditoria financeira, emitidas pela *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI), que incorporam, sem modificações, as *International Standards on Auditing* (ISA) emitidas pela *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB), bem como com os

[6] Parecer sobre a Conta da Assembleia da República – Ano económico de 2024 (ponto A.4, §12, alínea b), das Observações de suporte).

[7] Com exceção das meras renovações, as subscrições deviam ter sido registadas como despesa de ativos financeiros (despesa não efetiva, agrupamento 09) e os reembolsos como receita de ativos financeiros (receita não efetiva, capítulo 11), nos termos da NCP 1 – *Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras*, da NCP 26 – *Contabilidade e Relato Orçamental*, da Orientação Técnica n.º 2, de 26 de agosto de 2025, do Comité de Normalização Contabilística Público da Comissão de Normalização Contabilística, e da Circular Série A n.º 1411, da Entidade Orçamental, e de acordo com o Classificador Económico das Receitas e Despesas Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

[8] O Projeto de Parecer e Relato sobre a Conta da Assembleia da República – Ano económico de 2024 foi remetido aos responsáveis, para efeitos do exercício do contraditório, por ofício de 15 de outubro de 2025. Por sua vez, o documento final – Parecer e Relatório –, aprovado em 28 de novembro de 2025, foi notificado aos responsáveis em 22 de janeiro de 2026.

requisitos adicionais e considerações específicas estabelecidos na Norma de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas[9].

4. O âmbito, o processo e os procedimentos da auditoria, incluindo as responsabilidades associadas, encontram-se descritos no Anexo I ao presente relatório.

5. Na condução dos trabalhos, foi salvaguardada a independência do Tribunal de Contas face à Entidade auditada, tendo a atuação desenvolvida sido enquadrada pelos valores, princípios e requisitos éticos aplicáveis ao Tribunal de Contas[10].

6. Os trabalhos realizados proporcionaram a obtenção de evidências suficientes e apropriadas à expressão do juízo formulado.

C. Ênfase

7. Sem modificar a nossa opinião, chamamos a atenção para as divulgações relativas às variações registadas, face ao exercício anterior, no saldo para a gerência seguinte e no resultado líquido do período, constantes dos Anexos às Demonstrações Orçamentais e às Demonstrações Financeiras[11] e evidenciadas, respetivamente, na Demonstração do Desempenho Orçamental e na Demonstração dos Resultados por Naturezas. O saldo das operações orçamentais para a gerência seguinte aumentou de 19.605 milhares de euros para 63.911 milhares de euros[12], enquanto o resultado líquido do período passou de um valor negativo de 1.687 milhares de euros (2024 reexpresso) para um valor positivo de 12.331 milhares de euros.

   Conforme resulta das referidas divulgações e demonstrações, estas variações decorrem, no essencial, da conjugação de três fatores: (i) o reforço das transferências do Orçamento do Estado, designadamente em sede de Orçamento Suplementar[13]; (ii) a cobrança quase integral da receita prevista, com um grau de execução de cerca de 99%; e (iii) uma execução da despesa de cerca de 70% das dotações corrigidas. Com efeito, o crescimento dos rendimentos de transferências, sem aumento proporcional dos gastos, repercutiu-se também na melhoria do resultado líquido do período.

---

[9] A qual concretiza a adoção daquelas normas no Tribunal de Contas e estabelece os requisitos e considerações adicionais decorrentes das especificidades do respetivo mandato constitucional e legal.

[10] Designadamente, a Carta Ética do Tribunal de Contas, os Códigos de Conduta vigentes no Tribunal de Contas e a ISSAI 130 – Código de ética.

[11] Pontos 1, 2, 6.2, 7.1 a 7.3 e Notas Finais do Anexo às Demonstrações Orçamentais; Notas 2, 14 e 18 do Anexo às Demonstrações Financeiras.

[12] Conforme divulgado no Relatório de Gestão (págs. 9, 77 e 92), este saldo integra montantes relativos às subvenções públicas para as campanhas eleitorais e partidos no montante de 27.508 milhares de euros.

[13] Aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 93/2025, publicada em Diário da República a 24 de março de 2025.

D. Responsabilidades pelas demonstrações financeiras e orçamentais

8. Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º da LOFAR, o relatório e a conta de gerência são elaborados pelo Conselho de Administração (CA), sendo para o efeito organizados pelos serviços competentes, sob a direta coordenação da Secretária-Geral da Assembleia da República.

9. Com efeito, o Conselho de Administração da Assembleia da República é responsável pela:

   a) Preparação de Demonstrações Financeiras e Orçamentais que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro, os fluxos de caixa e o desempenho orçamental de acordo com o SNC-AP;

   b) Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de Demonstrações Financeiras e Orçamentais isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro;

   c) Adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados às circunstâncias.

10. A identificação dos atuais membros do Conselho de Administração, que aprovaram as demonstrações financeiras e orçamentais em apreço, e dos que estiveram em funções durante a gerência de 2025 consta do Anexo II.

11. Regista-se a colaboração prestada pelos membros do Conselho de Administração, pelos dirigentes dos diferentes níveis e pelos técnicos da Entidade ao longo dos trabalhos de auditoria.

E. Exercício do contraditório

1. Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, o Projeto de Certificação de Contas – Ano Económico de 2025 foi remetido ao Presidente do Conselho de Administração, bem como aos membros do Conselho de Administração da Assembleia da República (CA) em funções no exercício de 2025, para, querendo, se pronunciaram sobre o seu conteúdo.

2. Em sede de contraditório, foi apresentada uma resposta conjunta, subscrita por todos os responsáveis, que consta integralmente do Anexo III à presente Certificação[14]. Nessa resposta, os membros do CA manifestam concordância com o juízo formulado, bem como com as observações e as recomendações. Referem ainda a existência de um conjunto de diligências, em curso ou planeadas, com vista à superação das situações identificadas, as quais se encontram descritas no corpo da Certificação e assinaladas a azul.

3. Na sua resposta, os membros do CA referem ainda que se congratulam "*... com mais um passo na direção da completa implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, na sua versão atual, que se traduziu na emissão da Certificação das Contas da Assembleia da República, pela primeira vez, relativa ao exercício económico de 2025*".

[14] Cfr. Ofício n.º CA/2026/5729, de 22 de setembro de 2026, recebido no Tribunal de Contas em 24 de setembro de 2026 (registo de entrada n.º 7301/2026).

II — Relato sobre outros Requisitos Legais e Regulamentares

1. Em cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao Tribunal de Contas, apresenta-se neste Capítulo a apreciação do Relatório de Gestão, bem como outras matérias identificadas no decurso dos trabalhos que, embora não determinem a modificação do juízo de auditoria expresso no Capítulo I – *Relato sobre a Auditoria às Demonstrações Financeiras e Orçamentais*, devam ser relatadas pela sua natureza, impacto potencial ou risco associado para a fiabilidade e regularidade das contas em exercícios futuros, nos termos descritos no ponto 7.9 do Anexo I ao presente relatório.

2. Estas matérias não determinam, portanto, a modificação do juízo de auditoria.

A. Relatório de Gestão

3. Com base nos procedimentos efetuados, conclui-se que o Relatório de Gestão relativo à gerência de 2025 é coerente, em todos os aspetos materialmente relevantes, com as demonstrações financeiras e orçamentais auditadas. Considerando o conhecimento da Entidade e do seu ambiente obtido no decurso da auditoria, não foram identificadas incorreções materiais no referido relatório, sem prejuízo do assinalado nos pontos seguintes quanto à informação produzida no âmbito da contabilidade de gestão.

4. Face ao exercício anterior, a informação produzida e divulgada no âmbito da contabilidade de gestão evidencia um maior alinhamento com a NCP 27 – *Contabilidade de Gestão*, mediante a apresentação da execução segmentada por macroprojetos e unidades orgânicas, quer na ótica orçamental, quer, pela primeira vez, na ótica financeira. Verificou-se igualmente a autonomização de determinados segmentos de atividade, bem como a distinção entre gastos e rendimentos incorporados e não incorporados. Estes desenvolvimentos reforçam a informação analítica disponível para o acompanhamento da gestão e o apoio à tomada de decisão.

5. Sem prejuízo da evolução assinalada, a aplicação integral da NCP 27 – *Contabilidade de Gestão* permanece condicionada, encontrando-se ainda por concretizar a imputação dos gastos indiretos aos objetos de custo, uma vez que subsistem limitações no Sistema Integrado de Gestão da Assembleia da República (SIGAR). A situação descrita não tem repercussões materialmente relevantes nos restantes subsistemas contabilísticos nem afeta a mensuração ou a apresentação das demonstrações financeiras e orçamentais.

B. Outras matérias a relatar em função da sua natureza, risco ou impacto

B.1 – Quanto aos ativos intangíveis

a) Regularização contabilística das licenças com vigência contratual não superior a 12 meses

6. Na sequência da observação formulada no Parecer sobre a Conta da Assembleia da República referente ao ano económico de 2024[15], a Entidade alterou, na contabilidade financeira, o tratamento contabilístico das licenças de programas de computador e de sistemas de informação com vigência contratual não superior a 12 meses. Os correspondentes encargos, dado não satisfazerem os critérios de reconhecimento como ativos intangíveis, passaram assim a ser reconhecidos como gastos nos períodos a que respeitam[16]. Em 31 de dezembro de 2025, não se encontrava registada como ativo intangível qualquer licença desta natureza.

7. Contudo, uma vez que as regularizações contabilísticas foram efetuadas após o último reporte da execução orçamental no Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO), a correspondente correção não foi refletida nas demonstrações orçamentais. Consequentemente, os dispêndios com a aquisição de licenças com duração igual ou inferior a um ano, no montante aproximado de 512 mil euros, encontram-se incorretamente classificados como despesas de investimento, no agrupamento relativo à aquisição de bens de capital, quando, por configurarem gastos do período, deveriam ter sido classificados como despesas correntes, no agrupamento relativo à aquisição de bens e serviços[17]. Esta distorção encontra-se divulgada pela Entidade no Anexo às Demonstrações Orçamentais.[18]

8. Em sede de esclarecimentos[19], a entidade informa que foram, entretanto, instituídos mecanismos de controlo destinados a assegurar, nos períodos subsequentes, a adequada classificação orçamental destes dispêndios como despesas correntes, garantindo a consistência entre a informação financeira e orçamental.

---

[15] Cfr. o ponto A.2, §§3 a 9, das Observações de suporte ao Parecer sobre a Conta da Assembleia da República – Ano Económico de 2024.

[16] Cfr. a NCP 3 – *Ativos intangíveis*, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, designadamente quanto à definição de ativo e aos respetivos critérios de reconhecimento. No mesmo sentido, a nota de enquadramento da conta «62 – Fornecimentos e serviços externos», aprovada pela Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, estabelece que esta conta se destina ao registo das aquisições de bens de consumo não duradouros e dos serviços prestados por terceiros, ficando a classe 4 reservada, em regra, aos bens destinados a permanecer ao serviço da Entidade por períodos superiores a um ano.

[17] Vd. Quadro de correspondência entre as rubricas orçamentais e as contas do PCM, constante do Plano de Contas Multidimensional, Anexo III ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

[18] Cfr. as notas finais do Anexo às Demonstrações Orçamentais, pág. 47.

[19] Vd. Resposta ao ponto n.º 8 do Pedido de esclarecimento n.º 13, remetida em 22 de julho de 2026.

b) Critério de reconhecimento adotado no período para licenças com vigência contratual superior a 12 meses

9. No período em análise, a Entidade passou a adotar a duração contratual como principal critério para o reconhecimento de licenças e de outros direitos relativos a *software*, capitalizando aqueles cuja vigência seja superior a 12 meses, por entender que, uma vez que os direitos contratados se prolongam para além do período corrente, destes direitos resultam benefícios económicos futuros ou potencial de serviço.[20]

10. Este critério não é, por si só, suficiente para o reconhecimento de um ativo intangível, uma vez que uma prestação de serviços plurianual também pode proporcionar benefícios económicos futuros ou potencial de serviço por mais de um exercício. [21] A distinção depende da natureza e da extensão dos direitos conferidos[22]: existe um ativo intangível quando a Entidade controla o direito de utilização do *software*, podendo obter substancialmente os benefícios dele decorrentes e orientar a sua utilização; se apenas tiver acesso a *software* que permanece sob o controlo do fornecedor, está em causa uma prestação de serviços. Nos contratos que agreguem componentes de natureza distinta, estas devem ser analisadas separadamente. [23]

11. Cabe à Entidade demonstrar que os ativos intangíveis reconhecidos cumprem a definição e os critérios de reconhecimento previstos na NCP 3 – *Ativos Intangíveis*.[24] Contudo, no exame por amostragem realizado, foram identificados pelo menos 22 casos, com valor líquido global de cerca de 571 milhares de euros, em que a documentação disponível e os esclarecimentos prestados não permitem demonstrar que os direitos adquiridos conferem à Entidade o controlo sobre um recurso identificável de software suscetível de reconhecimento como ativo intangível. Em consequência, não foi possível obter prova de auditoria suficiente e apropriada quanto à adequação do reconhecimento contabilístico daqueles montantes, nem determinar se seriam necessários ajustamentos à rubrica, ao resultado do período e aos capitais próprios.

---

[20] Vd. A Nota 2.8 do Anexo às Demonstrações Financeiras.

[21] Como decorre do § 60 da NCP 3 – *Ativos Intangíveis*, uma entidade pode incorrer em dispêndios destinados a proporcionar benefícios económicos futuros ou potencial de serviço sem que daí resulte a aquisição ou a criação de um ativo intangível que satisfaça os critérios de reconhecimento desta Norma. No caso de prestação de serviços, a entidade reconhece os dispêndios como um gasto quando recebe os serviços.

[22] Cfr. os §§ 12, 14 a 23 e 59 a 61 da NCP 3 – *Ativos Intangíveis*.

[23] Vd. neste sentido a FAQ 48 – *Contabilização de contratos de computação na cloud*, da Comissão de Normalização Contabilística, aprovada para as entidades públicas que aplicam o SNC-AP.

[24] Cfr. o § 21 da NCP 3 – *Ativos Intangíveis*.

12. Dos esclarecimentos prestados[25] resulta o reconhecimento, pela Entidade, da insuficiência técnica do critério adotado, por fazer depender a classificação dos dispêndios com *software* da duração do contrato subjacente, bem como a intenção de proceder à respetiva revisão, de modo a assegurar a verificação cumulativa dos requisitos previstos na NCP 3 – *Ativos Intangíveis*. Foi igualmente salientada a dificuldade inerente à qualificação contabilística destas operações – como ativos intangíveis ou gastos –, atendendo à evolução e à crescente complexidade dos modelos de contratação de *software*, problemática que a Entidade considera transversal ao setor público. [26]

13. Para apoiar a análise e a contabilização destas operações, a Entidade elaborou o Manual das Normas de Inventariação de Ativos Intangíveis e de Ativos Fixos Tangíveis, o qual se encontrava em fase de validação e aprovação.[27] Segundo a Entidade, uma vez concluído, este manual servirá de suporte à reapreciação dos contratos vigentes e ao reforço dos procedimentos de controlo associados.

14. Em sede de contraditório, o CA da Entidade reitera a complexidade inerente à análise desta matéria e informa que o referido manual será revisto, de modo a "*... clarificar a distinção entre ativos intangíveis, serviços continuados, equipamentos físicos e componentes integradas, respondendo às dificuldades generalizadas no setor público em separar ativos reconhecíveis de gastos do período, sobretudo no domínio dos bens e serviços tecnológicos*". Concretiza ainda a intenção de reapreciar os contratos vigentes, ao referir que *"(...) aplicará um procedimento de revisão técnica e verificação de conformidade aos contratos de sistemas de informação em vigor e em fase de amortização, destinado a identificar e separar as componentes relativas à aquisição inicial de licenças capitalizáveis, os custos de parametrização e desenvolvimento (nos termos da NCP 3) e os serviços de subscrição (SaaS) que deverão ser desreconhecidos".*

---

[25] Vd. resposta ao ponto n.º 15 do Pedido de esclarecimento n.º 13, remetida em 30 de julho de 2026.

[26] A Entidade esclareceu que o mercado tem evoluído de modelos assentes na aquisição de licenças perpétuas para modelos de subscrição, designadamente de *Software as a Service (SaaS),* e para contratos híbridos que agregam, num mesmo instrumento, componentes de licenciamento e de prestação de serviços. Nestes modelos, a substância dos direitos conferidos nem sempre decorre de forma imediata dos termos do contrato, pelo que a qualificação contabilística exige uma avaliação casuística dos direitos envolvidos, assente no julgamento do órgão de gestão.

[27] Segundo a Entidade, o referido manual, uma vez consolidado, *"permitirá garantir que todos os processos de inventariação sigam critérios técnicos uniformes, transparentes, verificáveis e alinhados com as NCP aplicáveis, assegurando a correta distinção entre direitos de utilização de software, serviços continuados, equipamentos físicos e componentes integrados, bem como adequada articulação entre o reconhecimento contabilístico e o registo patrimonial"* e ainda *" harmonizar o registo contabilístico e mitigar as assimetrias interpretativas*".

Por último, declara que a "*...Assembleia da República compromete-se a, em casos que possam gerar interpretação dúbia, consultar a Comissão de Normalização Contabilística de forma a esclarecer questões que possam vir a ser relevantes*".

15. Ainda que, num cenário extremo, a reapreciação dos contratos viesse a determinar a correção da totalidade dos montantes reconhecidos na rubrica, no valor líquido de 1.175 milhares de euros, o efeito potencial máximo, apreciado isoladamente e em conjunto com as demais situações identificadas, não excederia a materialidade definida para a auditoria.[28] Esta matéria não afeta, por esse motivo, o juízo de auditoria, sem prejuízo da sua relevância enquanto deficiência dos procedimentos de reconhecimento e mensuração dos ativos intangíveis. A manutenção dos critérios e procedimentos identificados poderá, contudo, originar distorções materiais em períodos futuros, atenta a natureza cumulativa da rubrica.

B.2 – Quanto à contratação pública

16. No exame, por amostragem, dos processos de contratação pública foram identificadas situações pontuais de atraso e de incompletude na comunicação e publicitação de informação no Portal BASE, face ao previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP). Verificou-se, ainda, a insuficiente evidência documental do acompanhamento realizado pelos gestores dos contratos, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

17. Estas situações evidenciam que, nos casos identificados, os procedimentos de controlo interno não asseguraram adequadamente a monitorização dos prazos nem a completude da informação a disponibilizar naquele Portal, nem o adequado registo e documentação do acompanhamento da execução contratual.

18. Em sede de esclarecimentos[29], a Entidade atribuiu os atrasos identificados, essencialmente, a constrangimentos técnicos na interoperabilidade entre a plataforma ACINGOV e o Portal BASE, salientando que as falhas de submissão nem sempre são objeto de notificação automática, circunstância que obriga à verificação manual das comunicações efetuadas e, quando necessário, ao respetivo reenvio.

19. Embora estes constrangimentos possam explicar parte das situações observadas, não afastam a responsabilidade da Entidade de assegurar a comunicação completa e tempestiva da informação legalmente exigida. As falhas de interoperabilidade reforçam, aliás, a necessidade de instituir controlos compensatórios que permitam detetar

[28] Vd. o valor da materialidade global referido no ponto III do Anexo I – Âmbito, processos e procedimentos de auditoria.

[29] Cfr. resposta ao ponto n.º 9 do Pedido de esclarecimento n.º 13, remetida em 24 de julho de 2026.

atempadamente submissões rejeitadas ou incompletas, proceder ao respetivo reenvio e conservar evidência das diligências realizadas e dos incidentes técnicos verificados.

20. Neste contexto, dos esclarecimentos prestados resultam medidas entretanto adotadas com vista ao reforço dos mecanismos de controlo nesta área, designadamente:

    - criação e instalação da Direção de Contratação e Gestão Contratual[30], unidade orgânica que centraliza os procedimentos de contratação e gestão contratual e que visa, entre outros objetivos, *"reforçar a monitorização dos procedimentos de contratação e garantir o cumprimento das obrigações legais"*;

    - implementação de novos procedimentos de controlo interno, incluindo um circuito de validação que envolve diferentes unidades orgânicas e níveis de responsabilidade, especificamente destinado a assegurar a comunicação tempestiva e completa da informação no Portal BASE;

    - reforço da monitorização da execução orçamental pela recentemente criada Divisão de Gestão Contratual;

    - aprovação do Manual do Gestor do Contrato[31] destinado a orientar o exercício das funções previstas no artigo 290.º-A do CCP e que inclui modelos de relatório a utilizar pelos gestores para documentar o acompanhamento da execução contratual. À data dos esclarecimentos, o Manual encontrava-se em fase de divulgação junto dos serviços;

    - realização de ações de formação dirigidas aos gestores dos contratos.

21. Em sede de contraditório, os responsáveis reiteram as dificuldades técnicas na comunicação ao Portal BASE e informam que estas foram objeto de medidas em 2026. Para além das medidas acima identificadas, acrescentam que se encontra em curso *"(...) a implementação de um software que permite acompanhar todo o ciclo de vida dos projetos, melhorando significativamente a gestão e controle orçamental dos projetos*".

[30] A Direção de Contratação e Gestão Contratual foi criada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, em vigor desde 22 de maio de 2025, e integra a Divisão de Contratação e a Divisão de Gestão Contratual. As respetivas competências foram objeto de ajustamentos pela Resolução da Assembleia da República n.º 206/2025, de 24 de dezembro, em vigor desde 1 de janeiro de 2026.

[31] Por deliberação do Conselho de Administração, de 8 de julho de 2026.

C. Recomendações formuladas em ações de controlo anteriores – estado de implementação

22. O estado de implementação das recomendações formuladas no *Parecer sobre a Conta da Assembleia da República – ano económico de 2024* foi apreciado com base nas medidas adotadas pela Entidade e nos respetivos efeitos observados até à data de encerramento do trabalho de campo[32].

23. Consideram-se implementadas todas as recomendações formuladas, por se verificar que as medidas adotadas dão resposta, no essencial, às situações que lhes deram origem e se encontram em aplicação efetiva, conforme detalhado no quadro seguinte, sem prejuízo do acompanhamento, em auditorias futuras, da aplicação consistente das alterações introduzidas, da consolidação dos procedimentos instituídos e da respetiva eficácia.

RECOMENDAÇÕES IMPLEMENTADAS	
A - Ponderar a revisão de políticas contabilísticas, critérios e metodologias adotados e reforçar os procedimentos de controlo interno e mecanismos de recolha de informação fiável e completa, de modo a assegurar: – o adequado reconhecimento, mensuração e classificação contabilística dos saldos e transações, em conformidade com o SNC-AP, com especial enfoque nas áreas em que foram identificadas fragilidades, designadamente, ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis, inventários e instrumentos financeiros; e – a imputação rigorosa dos gastos e rendimentos incorridos, garantindo que sejam registados na contabilidade e reconhecidos nas Demonstrações Financeiras dos períodos a que respeitam.	
Fundamentação:	Foram revistas políticas contabilísticas, critérios e metodologias e reforçados os procedimentos de controlo interno e os mecanismos de recolha e validação da informação, com vista a suprir as insuficiências assinaladas no Parecer sobre a Conta de 2024[33]. As medidas adotadas permitiram dar resposta, no essencial, às principais fragilidades assinaladas no referido Parecer, designadamente nos domínios

[32] O trabalho de campo foi encerrado em 30 de julho de 2026.

[33] Entre as medidas adotadas, destacam-se a alteração do tratamento contabilístico das aplicações em CEDIC, quer na ótica financeira, mediante o seu reconhecimento como instrumentos financeiros, quer na ótica orçamental, através da relevação das aplicações e respetivos reembolsos; a revisão do tratamento das licenças de software com duração igual ou inferior a 12 meses, mediante o reconhecimento dos respetivos dispêndios como gastos, na ótica financeira, e como despesas correntes, na ótica orçamental; a elaboração do Manual das Normas de Inventariação de Ativos Intangíveis e de Ativos Fixos Tangíveis, ainda pendente de aprovação; e o reforço da informação cadastral dos ativos e da sua articulação com os registos contabilísticos. Na área dos inventários, foi constituído um grupo de trabalho para revisão dos procedimentos de controlo interno, os quais foram igualmente reforçados, designadamente através da realização sistemática de contagens físicas e de testes de imparidade e da regularização das situações identificadas.

RECOMENDAÇÕES IMPLEMENTADAS	
	dos ativos fixos tangíveis, dos inventários e da imputação dos gastos e rendimentos aos períodos a que respeitam, não tendo sido identificadas, nestas áreas, distorções acima da quantia claramente trivial.[34] No domínio dos ativos intangíveis, as licenças de *software* com duração igual ou inferior a 12 meses, anteriormente reconhecidas como ativos, passaram, em 2025, a ser reconhecidas como gastos dos períodos a que respeitam. A correspondente correção na ótica orçamental não se encontra refletida nas demonstrações orçamentais de 2025, em virtude do momento em que foram efetuadas as regularizações contabilísticas (cfr. Capítulo II – Ponto B.1.a)). Relativamente às aplicações em CEDIC, estas passaram, em 2025, a ser reconhecidas no balanço como instrumentos financeiros e, a partir de 2026, a ser relevadas na contabilidade orçamental (cfr. Capítulo I – Ponto A).
B - Adequar o anexo às Demonstrações Financeiras às disposições da NCP 1 – *Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras*.	
Fundamentação	O Anexo às Demonstrações Financeiras de 2025 apresenta, nos aspetos materiais, a estrutura e as divulgações previstas na NCP 1 – *Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras.*
C - Prosseguir o desenvolvimento do subsistema de contabilidade de gestão, nos termos estabelecidos na NCP 27 – *Contabilidade de Gestão* do SNC-AP.	
Fundamentação	Os desenvolvimentos assinalados no Capítulo II – Ponto A evidenciam progressos significativos na implementação do subsistema de contabilidade de gestão e reforçam a informação analítica de apoio à gestão.
D - Identificar, no balancete analítico, as entidades parceiras, atento o disposto na Norma Técnica n.º 1/2017 da UniLEO.	
Fundamentação	A Entidade parametrizou as entidades parceiras em falta no SIGAR e revalidou as parametrizações existentes, passando o balancete analítico a identificar as entidades parceiras em conformidade com a Norma Técnica n.º 1/2017 da UniLEO.

[34] Vd. o valor da quantia claramente trivial referido no ponto III do Anexo I – Âmbito, processos e procedimentos de auditoria.

RECOMENDAÇÕES

Atentas as observações do presente Relatório formulam-se, ao Conselho de Administração da Assembleia da República, as recomendações seguintes, com vista à melhoria da fiabilidade das demonstrações financeiras e orçamentais:

a. Concluir a revisão das políticas contabilísticas e reforçar os procedimentos aplicáveis à análise e contabilização dos contratos de software, de modo a assegurar a adequada identificação, classificação, reconhecimento e mensuração dos ativos intangíveis, em conformidade com a NCP 3 – *Ativos Intangíveis*.

b. Continuar a reforçar os procedimentos de controlo interno, de modo a assegurar, em todos os procedimentos contratuais, a adequada tramitação, publicitação e acompanhamento da execução contratual, nos termos do Código dos Contratos Públicos, designadamente em matéria de publicitação no Portal Base e de gestão dos contratos.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do Projeto de Relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5, do artigo 29.º da LOPTC, que emitiu o respetivo Parecer.

DECISÃO

Os Juízes da 2.ª Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º da LOPTC, deliberam:

a) Aprovar a presente Certificação de Contas da Assembleia da República – Ano económico de 2025;

b) Remeter a presente Certificação, com os respetivos anexos:

- A Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República;
- Ao Conselho de Administração da Assembleia da República;
- Aos membros do Conselho de Administração responsáveis pela gerência de 2025.

c) Remeter a presente Certificação, com os respetivos anexos, ao Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC;

d) Determinar que o Conselho de Administração da Assembeleia da República, no prazo de 6 meses, informe o Tribunal sobre a implementação das recomendações ou da respetiva justificação, em caso contrário;

e) Fixar o valor global dos emolumentos em 17.164€, nos termos dos artigos 2.º, 10.º e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas;[35]

f) Publicar a Certificação, com os respetivos anexos, no sítio eletrónico do TdC.

Tribunal de Contas, em 22 de outubro de 2026,

A Juíza Conselheira Relatora

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

Votou favoravelmente o relatório, mas não assina por ter participado na sessão por videoconferência (Luis Filipe Cracel Viana)

Ana Furtado

(Ana Margarida Leal Furtado)

[35] Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, na redação atual.

ANEXO I – Âmbito, processo e procedimentos da auditoria

Nota prévia. O presente Anexo descreve o âmbito, o processo, os procedimentos de auditoria, incluindo as responsabilidades inerentes ao trabalho desenvolvido no âmbito da auditoria financeira, em complemento da informação constante das Bases para a opinião/juízo, nos termos previstos no §41, alínea b), da ISSAI 2700 *(Revista) – Formar uma Opinião e Relatar sobre Demonstrações Financeiras*.

I. Quadro normativo

1. A auditoria é conduzida em conformidade com as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo (ISSAI), emitidas pela INTOSAI, e com os requisitos adicionais e considerações específicas estabelecidos na Norma de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas (NAF). Na condução dos trabalhos são salvaguardados os valores, princípios e requisitos éticos aplicáveis[36], bem como os requisitos de gestão e controlo de qualidade vigentes no Tribunal de Contas.

II. Objetivos da auditoria

2. A auditoria tem por objetivos obter segurança razoável[37] sobre se as demonstrações financeiras e orçamentais da Assembleia da República, relativas ao exercício de 2025, consideradas no seu conjunto, estão isentas de distorções materialmente relevantes, devido a fraude ou erro, e formular um juízo de auditoria sobre se:
   - **As demonstrações financeiras** apresentam, em todos os aspetos materialmente relevantes, uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, das alterações à posição financeira, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa da Assembleia da República, em conformidade com o SNC-AP;
   - **As demonstrações orçamentais** estão preparadas, em todos os aspetos materialmente relevantes, em conformidade com a NCP 26 – *Contabilidade e Relato Orçamental* e apresentam uma imagem verdadeira e apropriada da execução orçamental[38], designadamente no que respeita a obrigações, pagamentos, liquidações e recebimentos.

[36] Designadamente, a Carta Ética do Tribunal de Contas, os Códigos de Conduta vigentes no Tribunal de Contas e a ISSAI 130 – Código de ética.

[37] Segurança razoável – Corresponde a um nível elevado de segurança, mas não constitui garantia de que uma auditoria executada em conformidade com as ISSAI permita sempre detetar uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e consideram-se materiais se, isolada ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem as decisões dos utilizadores tomadas com base nas demonstrações financeiras e orçamentais.

[38] Atendendo a que a regulamentação da certificação das demonstrações orçamentais, prevista no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, ainda não foi emitida, e tendo em conta o disposto no artigo 62.º da Lei de Enquadramento Orçamental (aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual) e nos §§22 e 29 da NCP 26 – *Contabilidade e Relato Orçamental*, é apreciado, no âmbito da presente auditoria: (a) o cumprimento dos requisitos de contabilização e relato previstos na NCP 26; (b) a apresentação verdadeira e apropriada das obrigações, pagamentos, liquidações e recebimentos da entidade.

III. Materialidade

3. A materialidade é definida em conformidade com a ISSAI 2320 – *A Materialidade no Planeamento e na Execução de uma Auditoria*, tendo em conta as demonstrações financeiras e orçamentais consideradas como um todo, a materialidade de desempenho e o limiar abaixo do qual as distorções são consideradas claramente triviais.

   Para a auditoria às demonstrações financeiras e orçamentais da Assembleia da República relativas ao exercício de 2025 foi estabelecida a seguinte materialidade:

Parâmetro	Valor
Nível de materialidade global	2 % do total do ativo reportado a 31.12.2025
Materialidade de desempenho	75 % do nível de materialidade global
Quantia claramente trivial	5 % do nível de materialidade global

4. Para além da materialidade quantitativa, são igualmente consideradas matérias materiais por natureza, em razão da respetiva sensibilidade institucional ou do interesse público associado, independentemente do valor envolvido.

IV. Descrição do processo e procedimentos de auditoria

5. A auditoria financeira é desenvolvida segundo um processo estruturado, que compreende as fases de planeamento, execução, relato, contraditório e aprovação final do relatório. Este processo integra a preparação e aprovação do Plano Global de Auditoria e do Programa de Auditoria, a execução dos procedimentos definidos em função dos riscos identificados, a elaboração do Relato, do Anteprojeto de Relatório, do Projeto de Relatório e do Relatório Final.

6. Os procedimentos de auditoria são documentados no Plano Global de Auditoria e no Programa de Auditoria e definidos em função da avaliação dos riscos de distorção material. Ao longo da auditoria é exercido, nas diferentes fases, o julgamento profissional e mantido o ceticismo profissional.

7. Em termos sintéticos, a realização de uma auditoria financeira no Tribunal de Contas compreende os procedimentos e responsabilidades associadas que se descrevem nos pontos seguintes.

   7.1. **Compreensão da Entidade e do controlo interno** – É obtido conhecimento sobre a Entidade auditada, o respetivo ambiente, o sistema de controlo interno relevante para a auditoria e o quadro normativo aplicável, com a finalidade de conceber procedimentos apropriados às circunstâncias, e não para expressar opinião sobre a eficácia do controlo interno. Quando identificadas deficiências de controlo interno no decurso dos trabalhos, estas são comunicadas ou relatadas, conforme apropriado, nos termos e em sede adequados às circunstâncias, em conformidade com o previsto na ISSAI 2265 – *Comunicar Deficiências no Controlo Interno aos Encarregados da Governação e do Órgão de Gestão* e com os requisitos suplementares previstos na NAF.

IV. Descrição do processo e procedimentos de auditoria

7.2. **Identificação e avaliação dos riscos de distorção material** – São identificados e avaliados os riscos de distorção material das demonstrações financeiras e orçamentais, devido a fraude ou erro, ao nível das demonstrações no seu conjunto e ao nível das asserções, e são concebidas respostas apropriadas a esses riscos.

7.3. **Conceção e execução de respostas aos riscos avaliados** – São concebidas e executadas respostas aos riscos avaliados, incluindo testes aos controlos, quando apropriado, e procedimentos substantivos destinados a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar adequadamente o juízo de auditoria.

7.4. **Avaliação das políticas contabilísticas e das estimativas** – É apreciada a adequação das políticas contabilísticas adotadas, a razoabilidade das estimativas contabilísticas efetuadas pelos responsáveis pela preparação das demonstrações financeiras e orçamentais e a suficiência das respetivas divulgações.

7.5. **Apreciação do pressuposto da continuidade** – É apreciada a utilização do pressuposto da continuidade na preparação das demonstrações financeiras e orçamentais, tendo em conta a natureza da Entidade auditada e o respetivo enquadramento jurídico-institucional.

7.6. **Avaliação da apresentação global das demonstrações financeiras e orçamentais** – É avaliada a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras e orçamentais, incluindo as divulgações, à luz dos requisitos previstos no SNC-AP.

7.7. **Recolha e avaliação da evidência de auditoria** – A evidência de auditoria obtida é avaliada quanto à sua suficiência e adequação, tendo em vista concluir se as demonstrações financeiras e orçamentais, no seu conjunto, estão isentas de distorções materialmente relevantes.

7.8. **Comunicação com os responsáveis pela governação** – São comunicadas aos responsáveis pela governação da Entidade auditada, em conformidade com a ISSAI 2260 *(Revista) – Comunicação com os Encarregados da Governação*, as matérias relevantes da auditoria. São obtidas, em conformidade com a ISSAI 2580 – *Declarações Escritas*, as declarações consideradas necessárias.

7.9. **Formulação da opinião/juízo e relato da auditoria** – O juízo de auditoria é formulado com base na evidência de auditoria suficiente e adequada obtida e nas conclusões alcançadas sobre as demonstrações financeiras e orçamentais, em conformidade com as ISSAI aplicáveis.

A forma, o conteúdo e o modelo do relatório seguem, no essencial, o preconizado pelas ISSAI aplicáveis à formação da opinião e ao relato em auditoria financeira[39], bem como os requisitos suplementares previstos na NAF, refletindo as adaptações decorrentes do mandato constitucional, legal e regulamentar aplicável ao Tribunal de Contas[40].

O relatório é estruturado de forma a distinguir, por um lado, o relato relativo à auditoria das demonstrações financeiras e orçamentais (Capítulo I) e, por outro, o relato de outras matérias adicionais que, não modificam o juízo, mas que em cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao Tribunal de Contas, devam ser apresentadas em Capítulo autónomo e separado do juízo de auditoria.

[39] Em especial a ISSAI 2700 *(Revista) – Formar uma Opinião e Relatar sobre Demonstrações Financeiras* – e as ISSAI complementares (ISSAI 2705R, 2706R, 2710 e 2720R).

[40] Em linha como os §§50 e 51 da ISSAI 2700 *(Revista) – Formar uma Opinião e Relatar sobre Demonstrações Financeiras*.

IV. Descrição do processo e procedimentos de auditoria

O Capítulo II – **Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares** integra, designadamente, a apreciação do Relatório de Gestão, quanto à sua preparação de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, à coerência da informação nele constante com as demonstrações financeiras e orçamentais auditadas e à inclusão das divulgações previstas na NCP 27 – *Contabilidade de Gestão*, bem como as matérias seguidamente elencadas, quando detetadas no decurso dos trabalhos:

- Outros incumprimentos de leis e regulamentos, que não tenham sido incluídos no relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras e orçamentais;
- Situações suscetíveis de configurar infração financeira, incluindo a apreciação dos factos e dos elementos de direito relevantes nos termos da LOPTC e do Regulamento do Tribunal de Contas;
- Outras deficiências ou distorções, para além das relatadas no Capítulo I – **Relato sobre a Auditoria às Demonstrações Financeiras e Orçamentais**, detetadas no decurso da auditoria que, pela sua natureza, impacto ou risco associado, possam fundamentar, *per se*, a formulação de recomendações, em ordem a serem supridas, corrigidas ou mitigadas, designadamente:
  - deficiências significativas de controlo interno, suscetíveis de afetar a prevenção, deteção ou correção tempestiva de distorções materialmente relevantes nas demonstrações financeiras e orçamentais, a salvaguarda de ativos ou a prevenção e deteção de fraude;
  - distorções abaixo do nível de materialidade global, factuais ou projetadas, que, embora individual e agregadamente não afetem o juízo de auditoria no exercício em apreço, evidenciem um padrão, causa ou efeito cumulativo suscetível de gerar distorções materialmente relevantes em exercícios futuros.
  - matérias que deram origem a recomendações anteriormente formuladas ainda não implementadas, sempre que a sua persistência se revele relevante para efeitos de acompanhamento, mitigação de riscos ou eventual manutenção/reformulação das recomendações.

7.10. **Exercício do contraditório** – O Relato é submetido a contraditório, nos termos do artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, após apreciação e aprovação pelas instâncias competentes do Tribunal de Contas, assegurando à Entidade auditada e aos demais responsáveis a oportunidade de se pronunciarem por escrito sobre os factos, juízos e conclusões, antes da aprovação do relatório final.

7.11. **Apreciação das alegações apresentadas** – As alegações, respostas ou observações apresentadas em sede de contraditório são apreciadas e consideradas para efeitos da formulação da opinião/juízo e das conclusões da auditoria.

V. Formulação e acompanhamento de recomendações

8. Nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 54.º e do artigo 55.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e dos §§53 a 55 da Norma de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas, os relatórios de auditoria financeira podem incluir, ainda, recomendações em ordem a serem supridas as deficiências detetadas no decurso da auditoria, designadamente ao nível da gestão financeira e da organização e funcionamento dos serviços da Entidade auditada.
9. Sempre que o trabalho desenvolvido e as matérias relatadas o justifiquem, são formuladas recomendações, dirigidas aos responsáveis competentes pela respetiva implementação, visando a correção das situações identificadas, a melhoria dos sistemas de gestão e controlo e o reforço da fiabilidade da informação financeira e orçamental.
10. As recomendações decorrem das matérias relatadas e são apresentadas em ponto autónomo.
11. Nas auditorias financeiras recorrentes é ainda acompanhado o estado de implementação das recomendações formuladas nas ações de controlo anteriores.

ANEXO II – Relação nominal dos responsáveis

Responsáveis pela Gerência (01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025)

Nome	Cargo	Início	Fim
Anabela Leitão Cabral Ferreira	Secretária-Geral	01.01.2025	31.12.2025
Dalila Xavier Dias Maulide	Representante dos Funcionários Parlamentares	01.01.2025	20.01.2025
Gonçalo Trigueiros de Sousa Pereira	Representante dos Funcionários Parlamentares	21.01.2025	14.12.2025
Maria Carolina João de Freitas	Representante dos Funcionários Parlamentares	15.12.2025	31.12.2025
Emídio Guerreiro	Representante do G.P. do PSD	01.01.2025	31.12.2025
Eurídice Maria de Sousa Pereira	Representante do G.P. do PS	01.01.2025	02.06.2025
Pedro Manuel Amaro Martins Vaz	Representante do G.P. do PS	03.06.2025	31.12.2025
Joana Rodrigues Mortágua	Representante do G.P. do Bloco de Esquerda	01.01.2025	02.06.2025
João Rodrigo Pinho de Almeida	Representante do G.P. do CDS PP	03.06.2025	31.12.2025
Pedro Saraiva Gonçalves dos Santos Frazão	Representante do G.P. do CH	01.01.2025	31.12.2025
Rui Miguel Marcelino Tavares Pereira	Representante do G.P. do Livre	01.01.2025	31.12.2025
Rui Nuno de Oliveira Garcia da Rocha	Representante do G.P. do IL	01.01.2025	31.12.2025

ANEXO III – CONTRADITÓRIO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conselho de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS
E 7301/2026
2026/9/24

Exma. Senhora
Auditora Coordenadora do
Tribunal de Contas
Dr.ª Vera Figueiredo de Sá
Av. Da República, 65
1050-189 LISBOA

OFÍCIO

N.º CA/2026/5729 Data. 22.setembro.2026

Assunto: Exercício do Contraditório – Relato da Certificação da Conta da Assembleia da República (DAII-A / Processo de auditoria n.º 3/2026 – AUDIT)

Para os devidos efeitos, segue em anexo a pronúncia referente à "Notificação do Relato da Certificação da Conta da Assembleia da República -2025 – Exercício do Contraditório", que foi aprovada por unanimidade, na reunião do dia 22 de setembro.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

(Emídio Guerreiro)

TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO-GERAL
24 SET. 2026
10:18
RECEÇÃO SG

ANEXO: Declaração

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conselho de Administração

Certificação da Conta da Assembleia da República 2025

Observações ao Projeto de Certificação de Contas

22 de Setembro de 2026

I. Nota Prévia

Os membros do Conselho de Administração da Assembleia da República (AR) em exercício no período em referência (1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025), responsáveis no quadro das XVI e XVII Legislaturas, tendo tomado conhecimento do Projeto de Certificação da Conta da Assembleia da República relativa ao ano económico de 2025, emitido nos termos do artigo 289.° da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2025), deliberam, por unanimidade, subscrever as observações que, em sede de contraditório, lhes suscita o mencionado Projeto, do qual foram notificados em 14 de setembro de 2026.

II. Observações

Os membros do Conselho de Administração da Assembleia da República congratulam-se com mais um passo na direção da completa implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, na sua versão atual, que se traduziu na **emissão da Certificação das Contas da Assembleia da República, pela primeira vez, relativa ao exercício económico de 2025**.

Neste contexto, é com particular satisfação que os membros do Conselho de Administração receberam o Relato do Tribunal de Contas, dando conta da evolução favorável face ao ano anterior, **com um juízo globalmente muito positivo e consequente Certificação da Conta da Assembleia de 2025**, destacando-se os seguintes aspetos:

1. Destaca-se, desde logo, com apreço, a conclusão, efetuada pelo Tribunal, de que, quer as demonstrações financeiras e orçamentais auditadas, quer as operações que lhes estão subjacentes, se revelaram conformes com as normas legais aplicáveis, apresentando, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira e orçamental da Assembleia da República em 31 de dezembro de 2025 (cf. "Projeto Juízo de auditoria").

2. Constata-se com agrado a eliminação da reserva formulada em 2024, relativamente ao tratamento orçamental das aplicações em Certificados Especiais de Dívida Pública de Curto Prazo (CEDIC) (cf. "Projeto Juízo de auditoria").

3. Releva-se a melhoria da informação produzida e divulgada no âmbito da contabilidade de gestão, na ótica orçamental e financeira, reforçando a disponibilidade de informação analítica para apoio à decisão (cf. ponto 4, parte A, ponto II do Projeto de Certificação).

4. Regista-se positivamente que o Tribunal de Contas considerou implementadas todas as recomendações formuladas anteriormente, por se verificar que as medidas adotadas dão resposta, às situações que lhes deram origem e se encontram em aplicação efetiva.

5. Finalmente, evidencia-se, com satisfação, o reconhecimento da colaboração prestada pelos membros do Conselho de Administração, pelos dirigentes e pelos demais trabalhadores dos Serviços da Assembleia da República (SAR) ao longo de todo o processo de auditoria, designadamente no fornecimento dos documentos, informações e esclarecimentos (cf. Disposições finais).

6. Não obstante a evolução positiva elencada anteriormente, merecem, contudo, a maior atenção as observações constantes do Projeto de Certificação, às quais, como referido pelo Tribunal, ainda que não afetando o juízo favorável, importa conferir o relevo adequado, por forma a prosseguir no objetivo essencial de, em permanência, melhorar o desempenho financeiro, organizacional e de funcionamento da Assembleia da República, devendo relevar-se:

1. Ênfase: Ponto 7

O Tribunal de Contas enfatiza, no ponto 7 da Proposta de Certificação de Contas relativa ao ano económico de 2025, a variação positiva do saldo de gerência de 19,6 M€, para um total de 63,9 M€. Cumpre esclarecer que uma parte substancial deste saldo (27,5 M€) reflete as subvenções das campanhas eleitorais, particularmente das Eleições Autárquicas de 2025, com um peso de 43%. Deve notar-se que este valor será destinado ao pagamento das subvenções, sendo o remanescente devolvido aos cofres do Estado. Descontado este efeito, o saldo para a gerência seguinte da Assembleia da República em 2025 reduz-se para 36,4 M€, uma distinção que importa complementar, porquanto apenas este montante se destina ao orçamento de funcionamento e investimento da Assembleia da República.

2. II – Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares, B.1 – Quanto aos ativos intangíveis

Foi elaborado o Manual das Normas de Inventariação de Ativos Fixos Tangíveis (AFT) e Ativos Intangíveis (AI), visando a sistematização e clarificação dos critérios aplicáveis ao reconhecimento, mensuração, inventariação e desreconhecimento desta tipologia de ativos.

No entanto, reconhecendo a complexidade envolvida na análise a esta matéria será efetuada uma revisão ao referido manual, com a participação dos serviços envolvidos nesta matéria - DGPL, DGF, DTI, com o objetivo de clarificar a distinção entre ativos intangíveis, serviços continuados, equipamentos físicos e componentes integradas, respondendo às dificuldades generalizadas no setor público em separar ativos reconhecíveis de gastos do período, sobretudo no domínio dos bens e serviços tecnológicos.

Nesse seguimento, a Assembleia da República, conforme mencionado em sede de esclarecimentos à auditoria, aplicará um procedimento de revisão técnica e verificação de conformidade aos contratos de sistemas de informação em vigor e em fase de amortização, destinado a identificar e separar as componentes relativas à aquisição inicial de licenças capitalizáveis, os custos de parametrização e desenvolvimento (nos termos da NCP 3) e os serviços de subscrição (SaaS) que deverão ser desreconhecidos.

A Assembleia da República compromete-se a, em casos que possam gerar interpretação dúbia, consultar a Comissão de Normalização Contabilística de forma a esclarecer questões que possam vir a ser relevantes. Garante-se, deste modo, que as Demonstrações Financeiras irão refletir com fiabilidade e de forma fidedigna, a realidade patrimonial e económica preconizada.

3. II – Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares, B.2 – Quanto à contratação pública

A criação, em 2025, da Direção de Contratação e Gestão Contratual (DCGC) constituiu um marco importante no reforço dos procedimentos de controlo interno para acompanhamento de todo o ciclo de vida dos contratos.

As situações identificadas pelo Tribunal de Contas em 2025, designadamente as dificuldades na comunicação ao Portal BASE já se encontram endereçadas em 2026, destacando-se ainda, neste ano, a aprovação e entrada em vigor do Manual do Gestor de Contrato e o desenvolvimento da Divisão de Gestão Contratual, que permite um melhor acompanhamento legal e financeiro dos contratos.

Finalmente, em 2026, encontra-se em curso a implementação de um software que permite acompanhar todo o ciclo de vida dos projetos, melhorando significativamente a gestão e controle orçamental dos projetos.

III. Conclusões

Os membros do Conselho de Administração da Assembleia da República registam com agrado os avanços verificados no ano de 2025 relativamente à qualidade da informação orçamental e financeira produzida, o que se refletiu na eliminação, no presente Projeto de Certificação, da reserva à Conta da Assembleia efetuada no ano transato, e bem assim, no facto do Tribunal ter dado como completa a implementação das suas recomendações.

Releva-se também que se encontram a ser endereçadas as duas Recomendações do Tribunal neste Projeto de Certificação, tanto no respeitante aos ativos intangíveis, como ao reforço dos procedimentos de controlo interno relativos à contratação pública, de que se deu conta nos pontos precedentes.

O Conselho de Administração, reitera o seu permanente e inequívoco empenho num consistente aperfeiçoamento dos mecanismos estruturantes de gestão e controlo que vem adotando e desenvolvendo, num quadro consonante com o estatuto constitucional e legal aplicável a este Órgão de Soberania. Mais sublinha o Conselho de Administração, no âmbito da transparência, clareza e rigor por que sempre se pautou a informação orçamental e financeira da Assembleia da República, que, como supra sublinhado, serão prosseguidos os objetivos da modernização, da racionalização e da melhoria dos seus sistemas, processos e instrumentos de gestão e de controlo.

O Presidente do Conselho de Administração

(Emídio Guerreiro)

TRIBUNAL DE CONTAS

DIREÇÃO-GERAL

APÊNDICE

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Balanço

a 31-12-2025

Valores em Euros €

#CONTAS	RUBRICAS	NOTAS	DATAS		
	Ativo		dez/2025	dez/2024 ajustado	dez/2024
	Ativo não corrente		**35 324 045,99**	**36 399 475,12**	**36 431 291,12**
43+453+4553-4593-45953	Ativos fixos tangíveis	2;5;9;21	34 100 722,60	35 549 886,26	35 549 886,26
42+452+4552-4592-45952	Propriedades de Investimento		0,00	0,00	0,00
44+454+4554-4594-45954	Ativos intangíveis	2;3;21	1 174 954,51	**797 738,98**	829 554,98
372-378-3792+3922-39922	Ativos biológicos		0,00	0,00	0,00
4111+4112+4121+4122+4131+4132+4141+4511+45511-418-4191-45911-459511	Investimentos financeiros		0,00	0,00	0,00
20322-20922	Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00	0,00	0,00
26622+268122-269422-269922	Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00	0,00
28112+28192	Diferimentos	10	48 368,88	51 849,88	51 849,88
278622-27953+4113+4123+4133+4142+415-4192-4193+4512+45512-45912-459512	Outros ativos financeiros		0,00	0,00	0,00
2741	Ativos por impostos diferidos		0,00	0,00	0,00
	Ativo corrente		**65 207 080,60**	**20 919 657,36**	**20 918 984,57**
30+32+33+34+35+36+391-3991	Inventários	2;9;10;21	925 509,31	1 122 307,61	1 122 307,61
371-3791+3921-39921	Ativos biológicos		0,00	0,00	0,00
201+205	Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		0,00	0,00	0,00
2031+20321-2091-20921	Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00	0,00	0,00
2111+212+21311+21321+21331+21341+21391+21411+21421+21491+215+21611+21621+21631-21911-21921-21931	Clientes, contribuintes e utentes	13	0,00	797,04	797,04
2411+2412+2413+2418+24192+2432+24341+243491+2437+2438+24391	Estado e Outros Entes Públicos	21	9 923,82	0,00	0,00
261+262+263+2642+2661+26621+26811+268121-2691-2692-2693-26941-269421-26991-269921-2695	Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00	0,00
2081+228+232+23802+23812+23822+27011+2713+2720+2721+2772+27811+27821+2789111+2789191-229-239-27911-2792-27931	Outras contas a receber	13;14	155 216,09	99 608,68	99 608,68
-27941-27991-2796					
28111+28191	Diferimentos	2;13	196 833,97	77 839,59	77 839,59
1411+1421+1422+1423+14291	Ativos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00	0,00
1431-149+27861+278621-27951-27952	Outros ativos financeiros		0,00	0,00	0,00
461+468-4691-4698	Ativos não correntes detidos para venda		0,00	0,00	0,00
11+12+13	Caixa e depósitos	1.2;2.8;18	63 919 597,41	**19 619 104,44**	19 618 431,65
	Total do ativo		**100 531 126,59**	**57 319 132,48**	**57 350 275,69**
	Património Líquido		**65 204 790,12**	**51 067 489,68**	**51 377 535,53**
51	Património Líquido Património/Capital	14	45 710 063,92	45 710 063,92	45 710 063,92
52	Ações (quotas) próprias		0,00	0,00	0,00
53	Outros instrumentos de capital próprio		0,00	0,00	0,00
54	Prémios de emissão		0,00	0,00	0,00
55	Reservas		0,00	0,00	0,00
56	Resultados transitados	2	-25 326 844,55	-23 639 527,38	-23 639 527,38
57	Ajustamentos em ativos financeiros		0,00	0,00	0,00
58	Excedentes de revalorização		0,00	0,00	0,00
59	Outras variações no património líquido	2;2.8; 14	32 490 934,95	30 684 270,31	30 684 270,31
818	Resultado líquido do período	2.8	12 330 635,80	**-1 687 317,17**	-1 377 271,32
89	Dividendos antecipados		0,00	0,00	0,00
Só nas demonstrações financeiras consolidadas	Interesses que não controlam		0,00	0,00	0,00
	Total do Passivo		**35 326 336,47**	**6 251 642,80**	**5 972 740,16**
	Passivo não corrente		**661 383,77**	**28 420,84**	**28 420,84**
29	Provisões	2;15	105 863,87	0,00	0,00
20422+251122+2513122+2513222+2513322+2513422+2513522+2513622+2513722+2513822+2513922+25222+253122+253222+25422+255122+255922+25622+25922+27022	Financiamentos obtidos		0,00	0,00	0,00
27112+27162	Fornecedores de investimentos	5;13;18	533 197,30	0,00	0,00
273	Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00	0,00	0,00
28222+282392+2824012+2824022+2824032+2824042+2824052+2824062+2824072+2824082+2824092+2824992+28292	Diferimentos		0,00	0,00	0,00
2742	Passivos por impostos diferidos		0,00	0,00	0,00
237+27832+2789212+2789292+27712	Outras contas a pagar	18	22 322,60	28 420,84	28 420,84
	Passivo corrente		**34 664 952,70**	**6 223 221,96**	**5 944 319,32**
202+206	Credores por transf. e subsídios não reembolsáveis concedidos	2	27 455 501,68	0,00	0,00
2211+222+225+2261	Fornecedores	2;13;18	520 616,31	25 305,26	25 305,26
218+276	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		0,00	0,00	0,00
2414+2417+24191+242+2433+24342+243492+2436+24392+244+245+246+249	Estado e Outros Entes Públicos	2	24 912,53	31 427,20	31 427,20
2641+265+2682	Accionistas/sócios/associados		0,00	0,00	0,00
2041+20421+25111+251121+2512+251311+2513121+251321+2513221+251331+2513321+251341+2513421+251351+2513521+2513 61+2513621+251371+2513721+251381+2513821+251391+2513921+2521+25221+25311+253121+25321+253221+2541+25421+25511+27111+2712+27161	Financiamentos obtidos	2;2.8;18	1 173,58	**672,79**	0,00
	Fornecedores de investimentos		0,00	0,00	0,00
2082+231+23801+23811+23821+2722+275+27831+2784+2785+2789211+2789291+27711	Outras contas a pagar	2;13;18;19;20	6 662 748,60	**6 165 816,71**	5 887 586,86
2821+28221+28231+28232+282391+2824011+2824021+2824031+2824041+2824051+2824061+2824071+2824081+2824091+2824991	Diferimentos		0,00	0,00	0,00
1412+14292	Passivos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00	0,00
1432	Outros passivos financeiros		0,00	0,00	0,00
	Total do Património Líquido e Passivo		**100 531 126,59**	**57 319 132,48**	**57 350 275,69**

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Demonstração de Resultados por Natureza

De 01-01-2025 a 31-12-2025

Valores em Euros €

	Rendimentos e gastos	Notas	Períodos		
			2025	2024 ajustado	2024
70	Impostos, contribuições e taxas	2;13;18	54 970,86	0,00	0,00
71	Vendas	13;21	76 885,07	128 917,17	128 917,17
72	Prestações de serviços e concessões	13;21	279 172,46	309 029,91	309 029,91
75	Transferências e subsídios correntes obtidos	14	93 640 749,00	71 381 110,69	71 381 110,69
73	Variações nos inventários da produção		0,00	0,00	0,00
74	Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00	0,00
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	10;21	-128 617,88	-126 816,19	-126 816,19
62	Fornecimentos e serviços externos	2;6;21	-15 336 608,25	-16 113 001,31	-16 065 277,31
63	Gastos com pessoal	2;19;20;21	-61 784 807,11	-55 395 946,60	-55 117 716,75
60 (exceto 603)	Transferências e subsídios concedidos	2;23	-1 327 190,91	-1 355 843,53	-1 355 843,53
603	Prestações sociais		0,00	0,00	0,00
652+6592-7622 -76292	Imparidade de inventários (perdas/reversões)	2;9;21	-134 900,42	0,00	0,00
651-7621	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00	0,00
67-763	Provisões (aumentos/reduções)	15	-97 827,32	17 963,99	17 963,99
6532+657+658 -7623-7627-7628	Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00	0,00
77-66	Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00	0,00
78 (exceto 782 e 785)	Outros rendimentos e ganhos	2; 13;14;21	1 533 122,27	4 787 157,43	4 787 157,43
68 (exceto 682 e 685) +6591+ 6599 -76291-76299	Outros gastos e perdas	2;15;21	-755 284,33	-1 283 387,86	-1 283 387,86
	Resultados antes das depreciações e gastos de financiamento (ebitda)		**16 019 663,44**	**2 349 183,70**	**2 675 137,55**
64-761	Gastos/reversões de depreciação e amortização	2; 3; 5;21	-3 807 170,75	-4 542 756,75	-4 558 664,75
6531+654+655+656 -7624-7625-7626	Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00	0,00
	Resultado operacional (antes de gastos de financiamento) (EBIT)		**12 212 492,69**	**-2 193 573,05**	**-1 883 527,20**
782+790+791+7922+ 793+799	Juros e rendimentos similares obtidos	2;13; 18	118 143,11	506 255,88	506 255,88
682+6910+6911+ 6912+6913+6918+ 692+698	Juros e gastos similares suportados		0,00	0,00	0,00
	Resultado antes de impostos (EBT)		**12 330 635,80**	**-1 687 317,17**	**-1 377 271,32**
812	Imposto sobre o rendimento		0,00	0,00	0,00
	Resultado líquido do período (RLE)		***12 330 635,80***	***-1 687 317,17***	***-1 377 271,32***

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Demonstração dos Fluxos de Caixa

no ano de 2025

AR * NIPC: 600054128
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 * LISBOA

Rubricas	Notas	Períodos	
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais		**N**	**N-1**
Recebimentos de clientes		131 205,37	262 940,22
Recebimentos de contribuintes		-	-
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		93 640 749,00	74 838 809,00
Recebimentos de utentes		277 116,20	238 623,10
Pagamentos a fornecedores		(14 480 433,13)	(16 432 426,88)
Pagamentos ao pessoal		(61 377 263,99)	(55 430 570,66)
Pagamentos a contribuintes / utentes		-	-
Pagamentos de transferências e subsídios		(1 327 190,91)	(1 254 343,53)
Pagamentos de prestações sociais		-	-
Caixa Gerada pelas Operações		16 864 182,54	2 223 031,25
Pagamento / recebimento do Imposto sobre o rendimento		-	-
Outros Recebimentos/Pagamentos		(229 145,09)	(317 736,35)
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais (a)		16 635 037,45	1 905 294,90
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento			
Pagamentos Respeitantes a:			
Ativos Fixos Tangíveis		(2 222 849,74)	(2 591 132,33)
Ativos Intangíveis		(911 611,19)	(833 838,57)
Propriedades de Investimento		-	-
Investimentos Financeiros		-	-
Outros Ativos		-	-
Recebimentos Provenientes de:			
Ativos Fixos Tangíveis		10 653,68	25 173,80
Ativos Intangíveis		-	-
Propriedades de Investimento		-	-
Investimentos Financeiros		-	-
Outros Ativos		-	-
Subsídios ao Investimento		-	-
Transferências de Capital		3 217 000,00	1 500 000,00
Juros e Rendimentos Similares		116 260,30	547 346,85
Dividendos		-	-
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento (b)		209 453,05	(1 352 450,25)
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento			
Recebimentos Provenientes de:			
Financiamentos Obtidos		79 517 151,42	50 506 756,24
Realizações de Capital e de Outros Instrumentos de Capital		-	-
Cobertura de Prejuízos		-	-
Doações		-	-
Outras Operações de financiamento		20 329 514,00	-
Pagamentos Respeitantes a:			
Financiamentos Obtidos		(51 704 640,11)	(53 966 479,89)
Juros e Gastos Similares		-	-
Dividendos		-	-
Reduções de Capital e de Outros Instrumentos de Capital		-	-
Outras Operações de Financiamento		(20 686 523,63)	(101 500,87)
Fluxos da Caixa das Atividades de Financiamento (c)		27 455 501,68	(3 561 224,52)
Variação de Caixa e Seus Equivalentes (a+b+c)		44 299 992,18	(3 008 379,87)
Efeito das Diferenças de Câmbio		-	-
Caixa e Seus Equivalentes no Início do Período		19 618 431,65	22 626 811,52
Caixa e Seus Equivalentes no Fim do Período		63 918 423,83	19 618 431,65
Conciliação Entre a Caixa e Seus Equivalentes e Saldo de Gerência			
Caixa e Seus Equivalentes no Início do Período			
- Equivalentes a Caixa no Início do Período		-	-
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		-	-
- Variações Cambiais de Caixa no Início do Período		-	-
= Saldo de Gerência Anterior		19 618 431,65	22 626 811,52
De Execução Orçamental		19 604 926,06	22 613 171,87
De Operações de Tesouraria		13 505,59	13 639,65
Caixa e Seus Equivalentes no Fim do Período			
- Equivalentes a Caixa no Fim do Período		-	-
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		-	-
- Variações Cambiais de Caixa no Fim do Período		-	-
= Saldo para a Gerência Seguinte		63 918 423,83	19 618 431,65
De Execução Orçamental		63 911 131,23	19 604 926,06
De Operações de Tesouraria		7 292,60	13 505,59

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Demonstração das alterações no património líquido

no ano de 2025

AR * NIPC: 600054128
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 * LISBOA

Valores em Euros €

Descrição	Notas	Património líquido atribuído aos detentores do património líquido da entidade-mãe										Interesses que não controlam	Total do património líquido
		Capital / Património subscrito	Ações (quotas) próprias	Outros Instrumento de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em ativos financeiros	Excedentes de revalorização	Outras variações no património líquido	Resultado líquido do período	Total	
Posição no início do período (1)		**45 710 063,92**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(23 639 527,38)**	**-**	**-**	**30 684 270,31**	**(1 377 271,32)**	**51 377 535,53**	**-**	**51 377 535,53**
Alterações no período														
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alterações de políticas contabilísticas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Correção de erros materiais		-	-	-	-	-	(31 816,00)	-	-	-	-	(31 816,00)	-	(31 816,00)
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Realização de excedentes de revalorização		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Excedentes de revalorização e respetivas variações		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências e subsídios de capital		-	-	-	-	-	-	-	-	3 217 000,00	-	3 217 000,00	-	3 217 000,00
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido		-	-	-	-	-	(1 377 271,32)	-	-	(1 410 335,36)	13 707 907,12	10 920 300,44	-	10 920 300,44
(2)		**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(1 409 087,32)**	**-**	**-**	**1 806 664,64**	**13 707 907,12**	**14 105 484,44**	**-**	**14 105 484,44**
Resultado líquido do período (3)											12 330 635,80	12 330 635,80	-	12 330 635,80
Resultado Integral (4)=(2)+(3)											**26 038 542,92**	**26 436 120,24**	**-**	**26 436 120,24**
Operações com detentores de capital no período														
Subscrições de capital/património		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subscrições de prémios de emissão		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Entradas para coberturas de perdas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras operações		-	-	-	-	-	(278 229,85)	-	-	-	-	(278 229,85)	-	(278 229,85)
(5)		**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(278 229,85)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(278 229,85)**	**-**	**(278 229,85)**
Posição no fim do período (6)=(1)+(2)+(3)+(5)		**45 710 063,92**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(25 326 844,55)**	**-**	**-**	**32 490 934,95**	**24 661 271,60**	**77 535 425,92**	**-**	**77 535 425,92**

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Demonstração do Desempenho Orçamental

no ano de 2025

AR * NIPC: 600054128
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 * LISBOA

Valores em Euros €

Rubrica	Recebimentos	Fontes de Financiamento (n)						n-1
		Receitas Próprias	Receitas Gerais	União Europeia	Empréstimos	Fundos Alheios	Total	
RA01	**Saldo de gerência anterior**	**19 604 926,06**	**-**	**-**	**-**	**13 505,59**	**19 618 431,65**	**22 626 811,52**
RI01	Operações orçamentais [1]	19 604 926,06	-	-	-	-	19 604 926,06	22 613 171,87
RI02	Devolução do saldo oper. orçamentais	-	-	-	-	-	-	-
RI04	Recebimento do saldo devolvido por entidades terceiras	-	-	-	-	-	-	-
RI03	Operações de tesouraria [A]	-	-	-	-	13 505,59	13 505,59	13 639,65
RA02	**Receita corrente**	**550 398,26**	**191 509 041,00**	**-**	**-**	**-**	**192 059 439,26**	**125 420 518,28**
R1	Receita fiscal							
R1.1	Impostos diretos	-	-	-	-	-	-	-
R1.2	Impostos indiretos	-	-	-	-	-	-	-
R.2	Contribuições para sistemas de preoteção social e subsistemas de saúde	-	-	-	-	-	-	-
R3	Taxas, multas e outras penalidades	-	-	-	-	-	-	-
R4	Rendimentos de propriedade	116 260,30	-	-	-	-	116 260,30	547 346,85
R5	Transferências e subsídios correntes							
R5.1	Transferências Correntes							
R5.1.1	Administrações Públicas							
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	-	191 509 041,00	-	-	-	191 509 041,00	124 371 608,11
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	-	-	-	-	-	-	-
R5.1.1.3	Segurança Social	-	-	-	-	-	-	-
R5.1.1.4	Administração Regional	-	-	-	-	-	-	-
R5.1.1.5	Administração Local	-	-	-	-	-	-	-
R5.1.2	Exterior - UE	-	-	-	-	-	-	-
R5.1.3	Outras	-	-	-	-	-	-	-
R5.2	Subsídios correntes	-	-	-	-	-	-	-
R6	Venda de bens e serviços	429 128,25	-	-	-	-	429 128,25	430 420,51
R7	Outras receitas correntes	5 009,71	-	-	-	-	5 009,71	71 142,81
RA03	**Receita de capital**	**21 849,30**	**5 155 169,63**	**-**	**-**	**-**	**5 177 018,93**	**2 513 074,30**
R8	Venda de bens de investimento	10 595,68	-	-	-	-	10 595,68	23 862,01
R9	Transferências e subsídios de capital							
R9.1	Trasferências de capital							
R9.1.1	Administrações Públicas							
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	-	5 155 169,63	-	-	-	5 155 169,63	2 471 125,00
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	-	-	-	-	-	-	-
R9.1.1.3	Segurança Social	-	-	-	-	-	-	-
R9.1.1.4	Administração Regional	-	-	-	-	-	-	-
R9.1.1.5	Administração Local	-	-	-	-	-	-	-
R9.1.2	Exterior - UE	-	-	-	-	-	-	-
R9.1.3	Outras	-	-	-	-	-	-	-
R9.2	Subsídios de capital	-	-	-	-	-	-	-
R10	Outras receitas de capital	11 253,62	-	-	-	-	11 253,62	18 087,29
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	62 037,75	-	-	-	-	62 037,75	36 416,95
RA04	**Receita efetiva [2]**	**634 285,31**	**196 664 210,63**	**-**	**-**	**-**	**197 298 495,94**	**127 970 009,53**
RA05	**Receita não efetiva [3]**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
R12	Receita com ativos financeiros	-	-	-	-	-	-	-
R13	Receita com passivos financeiros	-	-	-	-	-	-	-
RA06	**Soma [4] = [1] + [2] + [3]**	**20 239 211,37**	**196 664 210,63**	**-**	**-**	**-**	**216 903 422,00**	**150 583 181,40**
ROT1	**Operações de tesouraria [B]**	**-**	**-**	**-**	**-**	**65 165,46**	**65 165,46**	**13 833,11**

Rubrica	Pagamentos	Fontes de Financiamento (n)						n-1
		Receitas Próprias	Receitas Gerais	União Europeia	Empréstimos	Fundos Alheios	Total	
DA01	**Despesa corrente**	**4 423 185,83**	**143 496 474,38**	**-**	**-**	**-**	**147 919 660,21**	**126 582 158,57**
D1	Despesas com pessoal							
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	4 014,55	45 927 022,09	-	-	-	45 931 036,64	42 791 368,46
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	-	3 036 180,04	-	-	-	3 036 180,04	2 832 095,96
D1.3	Segurança Social	-	10 608 041,16	-	-	-	10 608 041,16	9 861 451,04
D2	Aquisição de bens e serviços	4 419 171,28	11 863 259,20	-	-	-	16 282 430,48	16 378 501,19
D3	Juros e outros encargos	-	3 398,51	-	-	-	3 398,51	4 139,30
D4	Transferências e subsídios correntes							
D4.1	Transferências correntes							
D4.1.1	Administrações Públicas							
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	-	5 683 778,00	-	-	-	5 683 778,00	4 679 132,48
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	-	16 033 920,00	-	-	-	16 033 920,00	15 217 955,00
D4.1.1.3	Segurança Social	-	-	-	-	-	-	-
D4.1.1.4	Administração Regional	-	-	-	-	-	-	-
D4.1.1.5	Administração Local	-	-	-	-	-	-	-
D4.1.2	Entidades do setor não lucrativo	-	-	-	-	-	-	-
D4.1.3	Famílias	-	-	-	-	-	-	-
D4.1.4	Outras	-	71 000,00	-	-	-	71 000,00	62 000,00
D4.2	Subsídios correntes	-	49 991 487,02	-	-	-	49 991 487,02	34 392 110,94
D5	Outras despesas correntes	-	278 388,36	-	-	-	278 388,36	363 404,20
DA02	**Despesa de capital**	**2 978 337,91**	**2 094 292,65**	**-**	**-**	**-**	**5 072 630,56**	**4 396 096,77**
D6	Aquisição de bens de capital	2 978 337,91	156 123,02	-	-	-	3 134 460,93	3 424 970,90
D7	Transferências e subsídios de capital							
D7.1	Transferências de capital							
D7.1.1	Administrações Públicas							
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português	-	471 169,63	-	-	-	471 169,63	302 125,00
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	-	1 467 000,00	-	-	-	1 467 000,00	669 000,00
D7.1.1.3	Segurança Social	-	-	-	-	-	-	-
D7.1.1.4	Administração Regional	-	-	-	-	-	-	-
D7.1.1.5	Administração Local	-	-	-	-	-	-	-
D7.1.2	Entidades do setor não lucrativo	-	-	-	-	-	-	-
D7.1.3	Famílias	-	-	-	-	-	-	-
D7.1.4	Outras	-	-	-	-	-	-	-
D7.2	Subsídios de capital							
D8	Outras despesas de capital	-	-	-	-	-	-	0,87
DA03	**Despesa efetiva [5]**	**7 401 523,74**	**145 590 767,03**	**-**	**-**	**-**	**152 992 290,77**	**130 978 255,34**
DA04	**Despesa não efetiva [6]**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
D9	Despesa com ativos financeiros	-	-	-	-	-	-	-
D10	Despesa com passivos financeiros	-	-	-	-	-	-	-
DA05	**Soma [7] = [5] + [6]**	**7 401 523,74**	**145 590 767,03**	**-**	**-**	**-**	**152 992 290,77**	**130 978 255,34**
DOT1	**Operações de tesouraria [C]**	**-**	**-**	**-**	**-**	**71 378,45**	**71 378,45**	**13 967,17**
DA06	**Saldo para a gerência seguinte**	**12 837 687,63**	**51 073 443,60**	**-**	**-**	**7 292,60**	**63 918 423,83**	**19 618 431,65**
DA07	Operações orçamentais [8] = [4] - [7]	12 837 687,63	51 073 443,60	-	-	-	63 911 131,23	19 604 926,06
DA08	Operações de tesouraria [D] = [A] + [B] - [C]	-	-	-	-	7 292,60	7 292,60	13 505,59
DA09	**Saldo global [2] - [5]**	**(6 767 238,43)**	**51 073 443,60**	**-**	**-**	**-**	**44 306 205,17**	**(3 008 245,81)**
DA10	Despesa primária	7 401 523,74	145 587 368,52	-	-	-	152 988 892,26	130 974 116,04
DA11	Saldo corrente	(3 872 787,57)	48 012 566,62	-	-	-	44 139 779,05	(1 161 640,29)
DA12	Saldo de capital	(2 956 488,61)	3 060 876,98	-	-	-	104 388,37	(1 883 022,47)
DA13	Saldo primário	(6 767 238,43)	51 076 842,11	-	-	-	44 309 603,68	(3 004 106,51)
DA14	Receita total [1] + [2] + [3]	20 239 211,37	196 664 210,63	-	-	-	216 903 422,00	150 583 181,40
DA15	Despesa total [5] + [6]	7 401 523,74	145 590 767,03	-	-	-	152 992 290,77	130 978 255,34